

## PARA QUEM É A INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA?

O processo que uma família enfrenta com pacientes dependentes químicos e alcoólicos pode ser facilitado pelo apoio e orientação de profissionais capacitados e especializados no assunto. Por isso, uma Clínica de Recuperação é, sem sombra de dúvidas, o local adequado para o tratamento de quem sofre com a dependência química.

Muitas vezes, o dependente não percebe os problemas resultantes do vício e se nega a admitir seu problema. Durante uma crise mais grave, ele pode se tornar perigoso para si mesmo e para os que estão ao seu redor. Nesse caso, a família pode considerar a **internação involuntária** – isto é, que independe da vontade do usuário de droga.

A INSTITUIÇÃO ABRAÇO é especializada em tratamentos para dependentes químicos, oferecendo excelente atendimento para quem necessita de uma internação involuntária. Nossos residentes cumprem o tempo de programa estabelecido e nosso índice de desistência é praticamente inexistente. Isto acontece porque nossa equipe atua de forma séria e comprometida, com ações focadas em evitar a desistência do tratamento por parte do paciente. É assim que detemos os melhores índices de recuperação entre pacientes tratados.

<b>DEMANDA DE INTERNAÇÃO</b> Normalmente são os familiares que solicitam a internação involuntária do dependente químico, mas existe a possibilidade do pedido vir de outras fontes. O importante é que seja feito por escrito e aceito pelo médico psiquiatra. Conheça as determinações da lei no texto abaixo.	<b>EQUIPE DE REMOÇÃO A INSTITUIÇÃO ABRAÇO</b> possui uma equipe de remoção orientada por profissionais capacitados. Como se trata de uma intervenção delicada, é necessário que esteja cercada por cuidados e muito respeito às orientações do médico, da equipe de psicólogos e da equipe administrativa.	<b>CUSTO DA INTERNAÇÃO</b> Além de um ambiente protegido e organizado para seus residentes, e do acompanhamento de uma equipe de excelência, a INSTITUIÇÃO ABRAÇO oferece condições de pagamento que permitem que a maioria das famílias se beneficiem dos resultados de nossos tratamentos. Entre em contato e faça uma consulta com a gente!
---	---	---

## O QUE A LEI DETERMINA EM CASO DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA?

Os responsáveis técnicos do estabelecimento de saúde têm prazo de 72 horas para informar ao Ministério Público sobre o estado da internação do dependente químico, assim como os motivos para que ela seja feita de maneira involuntária. O objetivo é evitar a possibilidade de que esse tipo de internação seja utilizado para cárcere privado.

### A questão jurídica

LEI Nº 10.216, de 6 de Abril de 2001.

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III – internação compulsória: aquela determinada pela Justiça

Art. 7º A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.